

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 304 / 70

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*Dia 10/6/70
Hora 14:00
Dupliquina*

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
OMAR DE LIMA (Reqdo) contra
REYNALDO HORLLE (Reqte)

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: **Homologação de rescisão.**

AD.-

2
501

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 304/70
Em 10 / 06 / 70

Reynaldo Hörlle e Omar de Lima, brasileiros, empregador e empregado, residentes em Pôrto Peireira, neste município, abaixo assinados, requerem a V. Exa. se digne homologar a rescisão do contrato de trabalho vigente desde 1º de dezembro de 1966 até 4 de junho de 1970, para os devidos fins de direito.

Pedem deferimento

Montenegro, 10 de junho de 1970

Reynaldo Hörlle

Omar de Lima

Junho 10 1970
[Faint stamp and handwritten notes]

4
507

ARQUIVADO

R E C I B O

ATA (CR\$ 1.200,00)

Recebi de meu empregador Reynaldo Hörlle a quantia e hum mil e duzentos cruzeiros (CR\$ 1.200,00), quantia pela qual transacionei os direitos assegurados pela legislação trabalhista abaixo relacionados e referentes ao contrato de trabalho vigente de 1º de dezembro de 1966 até 4 de junho de 1970, dos quais dou plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar em relação a referidos direitos sociais.

13º salário (3 anos e 6/12)	598,70
férias (3 períodos)	339,80
férias prop. (10 dias)	56,80
aviso prévio	170,40
indenização (4 x s.m.)	681,60

Montenegro, 10 de junho de 1970

Amor de Lima

